

TERMO DE CONVÊNIO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ESTÁGIO, CELEBRADO EM 20/01/2014, ENTRE A PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA E O INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA – IEL/SC PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO E OBRIGATÓRIO.

A PREFEITURA DE OTACÍLIO COSTA neste ato representada pelo Sr. Reginaldo Gomes do Nascimento, Prefeito em exercício, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **INSTITUTO EUVALDO LODI DE SANTA CATARINA – IEL/SC**, com sede na Rua Nossa Senhora dos Prazeres, nº 102, Bairro Centro Lages – SC, CEP 88502-230, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.843.912/0011-24, neste ato representada por Gislaine Gonçalves, Responsável Regional, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem aditar o Convênio n. 2121, o qual passa a vigorar nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARTÍCIPES DO CONVÊNIO

A **UNIÃO**, representada pelo Juízo da 93ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Avenida Belizário Ramos, n. 3800, Edifício Lages Business Center, andar térreo, Centro, CEP 88502-100, Lages-SC, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Francisco Carlos Mambrini, Juiz Eleitoral da 93ª ZE/SC, passa a integrar este convênio, com as competências especificadas na Clausula Segunda do Convênio.

Parágrafo único – Como partícipe, a **CONVENENTE** passa a ser incluída na redação dada aos seguintes dispositivos do instrumento originário:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONVÊNIO

A Cláusula Primeira do Convênio n. 2121 passa a ter a seguinte

Handwritten signature: G. Gonçalves

redação:

“O presente instrumento tem por objetivo a concessão de Estágio Obrigatório e Não-Obrigatório nas dependências da **CONVENENTE**, acadêmicos/alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva nos diversos cursos de ensino médio ou superior, exclusivamente, visando ao desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de proporcionar a plena operacionalização da legislação vigente, em cumprimento ao que dispõe a Lei n. 11.788/08, relacionada ao estágio de estudantes, entendido enquanto ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de estudantes, juntamente com o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do estágio para a vida cidadã e para o trabalho.”

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES

Ficam acrescidas à Cláusula Segunda do Convênio n. 2121 as competências da **CONVENENTE**, assim redigidas:

Compete ao T.R.E/SC:

- a) Autorizar, nas dependências do Posto de Atendimento ao Eleitor instalado no Centro Ambiental Anilto Xavier, no município de Otacílio Costa, vinculado ao Cartório da 93ª Zona Eleitoral, a seu critério, nos termos da legislação vigente e das disposições deste Convênio, estágio a alunos cadastrados na **CONCEDENTE**;
- b) Fixar o número de vagas, **no limite máximo de 10 (dez)**, a serem oferecidas para estágio, segundo as áreas de formação de interesse do Juízo Eleitoral;
- c) Informar à **CONCEDENTE** as condições e as áreas disponíveis para o estágio, bem como estabelecer os requisitos mínimos para a seleção dos estagiários;
- d) Proporcionar condições físicas e materiais adequadas, bem como informações técnicas e legais necessárias ao bom aproveitamento do estágio;

R
proprietária

- e) Compatibilizar a jornada de estágio com o horário escolar do estagiário;
- f) Preencher fichas de avaliação e frequência do estagiário sempre que solicitado pelo IEL, informando sobre seu desenvolvimento e suas atividades;
- g) Indicar um servidor da Zona Eleitoral, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar os estagiários, cujo acompanhamento efetivo será comprovado por vistos nos respectivos relatórios de atividades;
- h) Notificar o IEL, por meio da Coordenação de Curso, de fatos relacionados a comportamentos inadequados do estagiário;
- i) Fornecer termo de realização de estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;
- j) Aceitar a presença em suas instalações de professores das instituições de ensino envolvidas para a orientação acadêmica do estagiário, fornecendo-lhes as informações necessárias ao cumprimento de suas obrigações educacionais;
- k) Auxiliar na seleção dos acadêmicos cadastrados no IEL, conciliando as atividades a serem executadas ao seu curso e conhecimentos, dando preferência aos mais carentes;
- l) Observar a legislação relacionada à saúde e segurança de trabalho, aplicando-a ao estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DO ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

“A carga horária a ser cumprida pelo estagiário será compatibilizada com o horário de expediente da **CONCEDENTE** e/ou da **CONVENENTE** e com o período de aulas do acadêmico, conforme o estabelecido no TCE, não excedendo a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

O TCE firmado entre a **CONCEDENTE**, a **CONVENENTE**, o **IEL** e o **ESTAGIÁRIO** poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, feita com 5 (cinco) dias de antecedência”.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

f *que*

COM OS PARTICÍPES E DAS PROIBIÇÕES EM RELAÇÃO AO ESTAGIÁRIO DA CONVENENTE

O objeto deste Convênio, em relação ao aluno, terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com as instituições partícipes, em especial, o empregatício, e nem qualquer tipo de benefício ou vantagem, em relação ao(s) professor(es).

§ XX Não pode ser escolhido para o estágio nas dependências da **CONVENENTE** aluno que tenha relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau, inclusive, com servidores ativos ou inativos e membros do Tribunal, Juízes Eleitorais, Promotores Eleitorais, servidores dos Cartórios Eleitorais e, bem assim, com seus cônjuges ou companheiros, os quais se sujeitam ao mesmo impedimento.

§ XX O estagiário da **CONVENENTE** não poderá pertencer a diretório partidário, exercer atividades partidárias ou estar filiado a Partido Político.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam inalteradas as demais disposições do Convênio n. 2121.

E, por estarem de acordo e para a validade do que pelos partícipes foi alterado, firmam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também a subscrevem.

Lages (SC), 01 de março de 2019.



Francisco Carlos Mambrini
Juiz Eleitoral



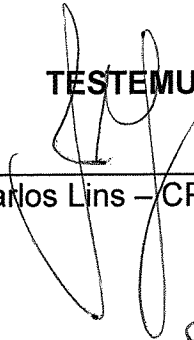


Reginaldo Gomes do Nascimento
Prefeito em Exercício de Otacílio Costa



Gislaíne Gonçalves
Responsável Regional

TESTEMUNHAS:



Jean Carlos Lins – CPF 987.630.249-34



Carla Daniele Eger – CPF 854.158.809-25